



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

33

**PROC. Nº 2936/2022**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA O TÍTULO IV, CAPÍTULO II E OS ARTS. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 E 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PARECER Nº 506, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade alterar o título IV, capítulo II e os arts. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 e 150 do regimento interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda E-4 (de iniciativa dos Vereadores Anacleto Campanela Junior, César Rogério Oliva, Cícero Alves Moreira e Marcel Franco Munhoz), aprovadas em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar, sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

34

PROC. Nº 2936/2022

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**“ALTERA O TÍTULO IV, CAPÍTULO II E OS ARTS. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 e 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do art. 90, que passam a vigorar:

“Art.90 .....

I – ordinárias, realizadas às terças-feiras com início às dezesseis horas ;

II- extraordinárias, convocadas pelo Presidente para realizarem-se após a sessão ordinária ou em data diversa às mesmas;

(...)” (NR)

Art. 2º Fica alterado o “*caput*” do art. 92, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92. Excetuadas as sessões solenes, as sessões terão duração máxima de três horas e meia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.”

(...)” (NR)

Art. 3º O art. 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes distintas, obedecendo a seguinte ordem:

I- a primeira, com duração de até 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para início da sessão, destinada ao Pequeno Expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

34

**PROC. Nº 2936/2022**

II- a segunda, com duração de até 01 (uma) hora, destinada ao Expediente;

III – a terceira, com duração de até 01 (uma) hora e destina-se à explicação pessoal; e

IV – a quarta, com duração de até 01(uma) hora destina-se às matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º O Presidente declarará aberta a sessão, após o 1º Secretário ou seu substituto ter comprovado a hora para início dos trabalhos, presença dos Vereadores exigida nos termos regimentais do art. 93.

§ 2º A presença dos Vereadores será constatada no sistema eletrônico ou Livro de presença e constará da Ata a ser lavrada após o encerramento da sessão, juntamente com as ausências dos Vereadores aos trabalhos.

§ 3º Por iniciativa da Presidência ou dos Vereadores, poderá ser feita a chamada nominal, durante as sessões.” ( NR)

Art. 4º. Fica acrescentado ao Título IV – Das Sessões, Capítulo II - Das Sessões Ordinárias, a Seção a seguir denominada : Do Pequeno Expediente mantendo-se as Seções Do Expediente, Das Explicações Pessoais e Da Ordem do Dia, alterando-se no índice do Regimento Interno a inserção das Seções e a respectiva numeração de folhas.

Art. 5º. O art. 97 passa a ter a seguinte redação, com a criação da primeira parte da sessão ordinária, denominada Pequeno Expediente:

“Art. 97. O Pequeno Expediente terá a duração de até trinta minutos, a contar do horário previsto no artigo 92, inciso I deste e destina-se à aprovação das atas de sessões ordinária e extraordinária imediatamente anteriores e à leitura das matérias que não exijam os procedimento discussão e votação, salvo disposição do § 2º deste.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

36

**PROC. Nº 2936/2022**

§ 1º A aprovação das atas das sessões ordinária e extraordinária anteriores àquela da leitura do Pequeno Expediente, deverá observar as disposições previstas nos arts. 113 e 114 deste Regimento Interno.

§ 2º No Pequeno Expediente não haverá discussão e votação dos assuntos abordados, salvo para apresentar retificação ou impugnação, ou adiamento da apreciação das atas das sessões ordinária ou extraordinária anteriores, que serão colocadas em votação no expediente.

§ 3º Fica reduzido para 15(quinze) minutos, não cabendo prorrogação, o Pequeno Expediente nas sessões em que vierem a ser discutidos o Orçamento anual ou plurianual e as Contas do Prefeito.

§ 4º Finalizado o Pequeno Expediente e inexistindo oposição às Atas das Sessões ordinária e extraordinária imediatamente anteriores, estas serão aprovadas e assinadas, determinando o Presidente o início do Expediente.”(NR)

Art. 6º. Ficam alteradas as redações dos arts. 98, 99 e 100 em sua integralidade, referente à Seção do Expediente, que passam a vigorar:

“Art. 98 O Expediente terá a duração de 01 (uma) hora, a partir do encerramento do Pequeno Expediente, e se destina à apreciação, discussão e aprovação das proposições dos Vereadores e, a critério da Presidência e da Mesa, outras que não tenham sido inseridas ao Pequeno Expediente.

Parágrafo único O Expediente poderá ser prorrogado, no máximo, por 01(uma) hora, por deliberação do Plenário, para o caso de haver matéria a ser apreciada, encerrando-se para o início das Explicações Pessoais.” (NR)

Art. 99 Haverá a leitura, discussão e aprovação das atas das sessões ordinária e extraordinária, imediatamente lavradas anteriormente à sessão, no caso de impugnação e solicitação para retificação das mesmas, para após serem apreciadas as demais matérias do expediente, em ordem cronológica e numérica.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

31

**PROC. N° 2936/2022**

Art. 100 As proposituras dos Vereadores para ingressarem no Expediente, deverão ser encaminhadas ao protocolo legislativo até as 14:00 horas do dia da sessão ordinária, para que possam ser recebidas, numeradas, rubricadas e encaminhadas à Mesa para serem lidas, salvo disposição em contrário.

§1º Qualquer alteração objetivando a dilação do horário para protocolo de proposituras no dia da sessão, se processará mediante justificativa apresentada pelo Vereador à Presidência e autorizada por esta.

§2º Excetuando-se o dia da realização das sessões ordinárias, ficará mantido o horário até as 18:00 horas para protocolo das proposituras.

§3º As proposituras protocoladas estarão disponibilizadas no sistema eletrônico da Câmara Municipal para eventual consulta.” (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do § 1º do art. 104 do Regimento Interno, que passa a vigorar:

“Art. 104 ...

(...)

§ 1º A Secretaria encaminhará aos Vereadores, por meio eletrônico as proposições e pareceres, no interstício estabelecido no “caput” deste artigo e, na sua impossibilidade, através de cópias reprográficas. Eventuais emendas propostas aos itens da Ordem do Dia, deverão ser protocoladas com 02 (duas) horas de antecedência ao início da Sessão, para que sejam levadas ao conhecimento dos Vereadores, em tempo hábil, e na sua impossibilidade serão lidas em Plenário.

Art. 8º Fica alterado o “caput” do art. 138, que passa a vigorar:

“ Art. 138 Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Pequeno Expediente e no Expediente, ressalvado os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. (NR)

(...)” ( NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

34

**PROC. Nº 2936/2022**

(...)” (NR)

Art. 9º Fica alterado o “caput” do art. 142, que passa a vigorar:

“Art. 142 As Indicações serão encaminhadas pela Presidência ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário.

(...)” (NR)

Art. 10 Alteram-se as redações do § 3º do art. 147, “caput” do art. 149 e o “caput” do art. 150, que passam a vigorar:

“Art. 147 ...

(...)

§ 3º As respostas aos requerimentos de informações e às proposituras de autoria dos Vereadores, serão comunicadas aos requerentes, mediante vista, independente de leitura na sessão.”(NR)

“ Art. 149 Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, às Comissões Permanentes ou a quem de direito.

(...)” (NR)

“ Art. 150 Os pedidos de apoio ou representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Edilidade sobre qualquer assunto, poderão ser lidos no Pequeno Expediente ou Expediente e encaminhados às Comissões Permanentes que dependendo da matéria, devem ser consultadas.

(...)” (NR)

Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

37

**PROC. Nº 2936/2022**

Diante do exposto, por consubstanciar o  
aprovado, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 20 de setembro de 2022.

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 20.09.2022